

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do Acordo o apoio técnico e financeiro à elaboração do Plano Geral de Mobilidade Urbana das Caldas da Rainha — conforme candidatura de Abril de 2006 e esclarecimentos complementares de Agosto de 2006 e Junho de 2007 — visando o desenvolvimento de uma política integrada de mobilidade na cidade, que promova o transporte público e desincentive o uso do transporte individual.

2 — As acções a empreender enquadram-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT “Estudos de Enquadramento e Desenvolvimento do Sistema de Transportes”, visado por despacho de 10.01.2007 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 — O custo total das acções objecto do Acordo é de 93 000,00 € (noventa e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O IMTT, dada a inexistência de outros financiamentos, concede à CMCR uma participação financeira no valor máximo de 84 397,50 € (oitenta e quatro mil trezentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 75 % do custo total previsto, IVA não dedutível incluído.

3 — O pagamento da participação será feito da seguinte forma:
a) Até 67 518,00 € (sessenta e sete mil quinhentos e dezoito euros) em 2007, num máximo de duas prestações, após a entrega dos relatórios correspondentes aos trabalhos desenvolvidos (em suporte informático, acompanhado de uma cópia em papel) e sua aprovação pelas duas partes, e dos originais (a título devolutivo) das respectivas facturas.

b) O remanescente será pago em 2008, numa única prestação, contra a entrega do relatório final do Plano Geral de Mobilidade Urbana (em suporte informático acompanhado de uma cópia em papel) e sua aprovação pelas duas partes, e dos originais (a título devolutivo) das respectivas facturas.

4 — Serão enviados ao IMTT, no prazo de sessenta dias após os pagamentos referido no ponto anterior, os originais, a título devolutivo, dos recibos correspondentes à respectiva facturação.

5 — O pagamento relativo à alínea b) do ponto 3 fica condicionado às disponibilidades orçamentais do IMTT no âmbito do respectivo projecto do PIDDAC.

Cláusula 3.ª

Acompanhamento

O IMTT condiciona o seu apoio ao acompanhamento da realização do Estudo, e à aprovação dos respectivos Relatórios.

Cláusula 4.ª

Publicidade de participação

A CMCR assegurará uma publicidade adequada ao co-financiamento concedido nos termos do Acordo, devendo consultar o IMTT sobre a forma de pôr em prática esta obrigação.

Cláusula 5.ª

Vigência do Acordo

A vigência do Acordo tem início na data da sua assinatura e termina 30 dias após o fornecimento dos documentos indicados no ponto 4 da Cláusula 2.ª

Cláusula 6.ª

Alterações ao Acordo

Quaisquer alterações ao Acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização dos Ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 7.ª

Incumprimento

O não cumprimento de alguma das cláusulas do Acordo pela CMCR pode levar à suspensão ou cancelamento da participação financeira e à sua devolução, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

Cláusula 8.ª

Omissões

Em tudo o que o presente Acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por Despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

27 de Dezembro de 2007 — O Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., *António Crisóstomo Teixeira*. — O Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, *Fernando José da Costa*.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Beja

Alvará n.º 11/2008

Para os devidos efeitos se faz saber que ao abrigo do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado “Casa do Povo do Penedo Gordo”, sito na Rua Miguel Fernandes, n.º 64, Penedo Gordo, Beja, propriedade da Casa do Povo do Penedo Gordo.

As actividades e a respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividades: Creche
Lotação Máxima: 33 Utentes

29 de Março de 2007. — O Director, *José Valente Guerra*.

2611084254

Alvará n.º 12/2008

Para os devidos efeitos se faz saber que ao abrigo do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado “Estabelecimento II — Lar Quinta da Navarra”, sito na Estrada da Base Aérea, Quinta da Navarra, concelho de Beja, propriedade da Mansão de S. José.

As actividades e a respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividades: Lar de Idosos
Lotação Máxima: 40 Utentes

11 de Abril de 2007 — O Director, *José Valente Guerra*.

2611084255

Alvará n.º 13/2008

Para os devidos efeitos se faz saber que ao abrigo do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado “Lar Residencial Monte Carmelo”, sito na Rua Dr. Teófilo de Braga n.º 49, em Beja, propriedade do Centro Paroquial e Social do Salvador.

As actividades e a respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividades: Estrutura Residencial para Pessoas Idosas
Lotação Máxima: 92 Utentes

19 de Abril de 2007. — O Adjunto do Director, *António Gomes*.

2611084257

Alvará n.º 14/2008

Para os devidos efeitos se faz saber que ao abrigo do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado “O Avião”, sito em Beja, freguesia de Santiago Maior, concelho de Beja, distrito de Beja, propriedade da Associação de Apoio Familiar aos Militares e Civis da Base Aérea n.º 11.

As actividades e a respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividades: Centro de Actividades de Tempos Livres
Lotação Máxima: 20 Utentes

16 de Janeiro de 2007. — O Director, *José Valente Guerra*.

2611084251